



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal n. 805, de 26 de agosto de 2009.**

Súmula: Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB constituído pelo artigo 2º da Lei Municipal 719/2007 de 08 de março de 2007, para adequação à Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007.

**DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso das prerrogativas emanadas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no inciso IV do §1º, §2º e no inciso I do §3º do artigo 24 da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, constante no art. 2º da Lei Municipal n. 719, de 08 de março de 2007, que passará a ser constituído de 11 (onze) membros titulares, como emanado pelo inciso IV do §1º e §2º do art. 24 da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III** – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV** – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V** – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**VI** – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VII** – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

**VIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

**IX** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores ou vice-diretores devidamente empossados por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

**Parágrafo único** – Estão proibidos de ocupar a presidência os conselheiros designados nos termos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário em especial o art. 2º da Lei Municipal n. 719, de 08 de março de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 26 de agosto de 2009.**

  
**DAVID LEITE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**